



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 23 de janeiro de 2024.

LEIS:

LEI Nº560/2024

“Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários públicos efetivos no âmbito da administração, do Município de Fagundes”.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, Prefeita do Município de Fagundes/PB, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores efetivos no âmbito da administração pública, no valor de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais), com reflexos retroativos a 1º de Janeiro de 2024.

Art. 2º - Excetua-se do presente reajuste os servidores comissionados, engenheiro civil, agentes comunitários de saúde, analista de controle interno e conselheiros tutelares, bem como os servidores da Educação, tendo em vista que os referidos servidores possuem regra salarial definidas em Lei específica;

Art. 3º - Incluem no presente projeto de Lei aqueles servidores cuja remuneração é inferior a (01) um salário mínimo vigente, ficando assim readequado para o valor de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais), conforme determinação do Governo Federal;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fagundes – PB, 23 de Janeiro de 2024.


MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
Prefeita Municipal

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco